

## LICITAÇÃO PE 36/2024



**De** <paulofurlan@onyxcom.com.br>

**Para** <licitacao@nsb.pr.gov.br>

**Data** 02/10/2024 09:12



164

Bom dia.

Estou participando do PE 36/2024. Estou sendo cerceado de participar dos lances, ocorre que o valor unitário é de R\$ 16,10 e o lance mínimo foi estabelecido de 10,00, como posso iniciar lance ofertado já 50% abaixo do valor, que já é bem abaixo de minha tabela.

Tentei contato no fone informado do edital e não dá ligação.

**onyxcom** | PAULO FURLAN  
PUBLICIDADE LTDA | Publicidade Legal  
(41) 98404.3699 | 3025.5830

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Item da Licitação

02/10/2024 11:04:52

Pedido de Cotação Eletrônica

Esta consulta reflete a licitação tal como o aviso foi divulgado.

Órgão

98023 - PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR

UASG Responsável

985457 - PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

90036/2024

Característica

Tradicional

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Item

Nº do Item

1

Tipo de Item

Serviço

Item

10049 - Publicação, Impressão de Jornal / Revista / Livro

Unidade de Fornecimento

UN

Descrição Detalhada

Publicação de atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara sendo jornal diário de grande circulação em todo Estado do Paraná, comprovado através do IVC (instituto de verificação de circulação) ou órgão similar. (publicação eletrônico).

Item Sustentável

Quantidade Total do Item

1440

Critério de Julgamento

Menor Preço

Critério de Valor

Valor Estimado

Valor Total (R\$)

23.184,00

Valor Sigiloso?  Sim  Não

Tipo de Benefício

Sem Benefício

Grupo

Não Agrupado

Utilizar tratamento do Decreto 7174/2010

Intervalo Mínimo entre Lances

10,00

Tipo de Variação

Monetário

Locais de Entrega

Município/UF de Entrega	Quantidade
54577 - Nova Santa Bárbara/PR	1440

[Item Anterior](#)

Ir para o Item:  [Ir](#)

[Próximo Item](#)

[Licitação](#)

[Edital / Relação de Itens](#)

[Grupos](#)

[Itens](#)

[Nova Pesquisa de Licitações](#)

## 1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

### i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

### ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

### iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

### iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### (1) Declaração válida apenas para cooperativas

### v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
76637305000170	EDITORA BEM PARANA LTDA	01/10/2024 20:23	Grande Empresa	Não
01527405000145	W&M PUBLICIDADE LTDA	30/09/2024 07:43	ME ou EPP	Sim



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA PR  
**TERMO DE JULGAMENTO**  
 UASG 985457 - PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR  
**PREGÃO 90036/2024**

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021      Característica: SISPP - Tradicional  
 Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto      Modo de disputa: Aberto  
 Compra emergencial: Não      UF da UASG: PR  
 Objeto da compra: Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de atos de licitação da Administração Pública de Nova Santa Bárbara PR  
 Entrega de propostas: De 13/09/2024 às 08:00 até 02/10/2024 às 09:00  
 Abertura da sessão pública: Dia 02/10/2024 às 09:00 (horário de Brasília)

### Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/10/2024 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:00 e 11:30 e entre 13:00 e 16:30. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	02/10/2024 às 09:00:32	Bom dia Srs. Licitantes. Este Pregão será conduzido pela Pregoeira Elaine Cristina Luditk dos Santos, nomeada pela Portaria n 123/2023.
Sistema	02/10/2024 às 09:12:06	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	02/10/2024 às 11:01:22	Srs. licitantes, retornaremos a fase de julgamento das propostas às 13h00min. Obrigada
Sistema	02/10/2024 às 13:44:43	Boa tarde. Após sermos informados por e-mail por uma das empresas participantes do certame sobre a impossibilidade de ofertar lances, devido ao intervalo mínimo definido de R\$ 10,00 (dez reais), verificamos que houve um erro no cadastro. A disputa deveria ter ocorrido pelo valor total do certame, e não pelo valor unitário.
Sistema	02/10/2024 às 13:44:49	Diante disso, a fim de evitar prejuízos ao município pela ausência de lances que poderiam reduzir o valor final da contratação, a pregoeira decide encaminhar o processo à Autoridade Competente, sugerindo a revogação do certame.
Sistema	02/10/2024 às 13:46:01	Assim que um novo processo for aberto, as empresas participantes serão devidamente notificadas.

### Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
02/10/2024 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
02/10/2024 às 09:12:06	Início da etapa de julgamento de propostas

**Item 1 - Publicação, Impressão de Jornal / Revista / Livro****168**

Publicação de atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara sendo jornal diário de grande circulação em todo Estado do Paraná, comprovado através do IVC (instituto de verificação de circulação) ou órgão similar. (publicação eletrônico).

Valor estimado:	R\$ 16,1000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1440	Unidade de fornecimento:	UN
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000		
Situação:	Revogado		

**Propostas do Item 1**

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
76.637.305/0001-70 - EDITORA BEM PARANA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não UF: PR	R\$ 16,1000	-
Valor proposta: R\$ 16,1000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1440
01.527.405/0001-45 - W&M PUBLICIDADE LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MG	R\$ 16,0000	-
Valor proposta: R\$ 16,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1440

**Lances do Item 1**

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 1.		

**Mensagens do chat do Item 1**

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/10/2024 09:00:01	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	02/10/2024 09:02:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	02/10/2024 09:12:03	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 01.527.405/0001-45	02/10/2024 09:15:09	Bom dia
Sistema para o participante 01.527.405/0001-45	02/10/2024 09:15:23	Sr. Fornecedor W&M PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 01.527.405/0001-45, você foi convocado para negociação de valor do item 1.
Sistema para o participante 01.527.405/0001-45	02/10/2024 09:19:42	Sr. Fornecedor W&M PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 01.527.405/0001-45, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:19:00 do dia 02/10/2024. Justificativa: Sr. Licitante, solicito o envio da proposta ajustada, juntamente com a comprovação que de o jornal ofertado é diário e de grande circulação em todo Estado do Paraná, comprovado através do IVC (instituto de verificação de circulação) ou órgão similar.
pele participante	02/10/2024 09:22:40	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor W&M PUBLICIDADE LTDA,

Responsável	Data/Hora	Mensagem
01.527.405/0001-45	02/10/2024 09:22:40	CNPJ 01.527.405/0001-45. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor W&M PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 01.527.405/0001-45, mantendo R\$ 16,0000.
pelo participante 01.527.405/0001-45	02/10/2024 09:49:24	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:49:24 de 02/10/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor W&M PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 01.527.405/0001-45.
pelo participante 01.527.405/0001-45	02/10/2024 09:49:30	Prezados,
pelo participante 01.527.405/0001-45	02/10/2024 09:49:39	proposta e ivc enviados
Sistema	03/10/2024 09:35:41	O item 1 foi revogado pelo pregoeiro. Motivo: Considerando que houve erro no sistema, de modo que a continuidade do procedimento licitatório poderá causar prejuízos ao Município, dada ausência de lances que poderiam reduzir o valor final da contratação.
Sistema	03/10/2024 09:36:03	A fase de recurso do item 1 está aberta até 08/10/2024.

### Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
02/10/2024 09:02:02	Item aberto para lances.
02/10/2024 09:12:03	Item com etapa aberta encerrada.
02/10/2024 09:12:03	Item encerrado para lances.
02/10/2024 09:15:23	Fornecedor W&M PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 01.527.405/0001-45 convocado para negociação de valor.
02/10/2024 09:19:42	Fornecedor W&M PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 01.527.405/0001-45 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 02/10/2024 12:19:00. Motivo: Sr. Licitante, solicito o envio da proposta ajustada, juntamente com a comprovação que de o jornal ofertado é diário e de grande circulação em todo Estado do Paraná, comprovado através do IVC (instituto de verificação de circulação) ou órgão similar.
02/10/2024 09:22:40	Negociação encerrada. Fornecedor W&M PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 01.527.405/0001-45 manteve R\$ 16,0000.
02/10/2024 09:49:24	Fornecedor W&M PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 01.527.405/0001-45 finalizou o envio de anexo.
03/10/2024 09:36:03	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**De: Pregoeira**

**Para: Prefeito Municipal**

**Ref: Pregão Eletrônico nº 36/2024**

Nova Santa Bárbara, 02/10/2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Após a finalização da etapa de lances do Pregão Eletrônico nº 36/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de publicação de atos de licitação da Administração Pública de Nova Santa Bárbara - PR, fomos informados por e-mail, por uma das empresas participantes, sobre a impossibilidade de ofertar lances devido ao intervalo mínimo definido ter sido de R\$ 10,00 (dez reais). Ao analisar o caso, constatamos uma falha no sistema: a disputa deveria ter ocorrido com base no valor total do certame, e não no valor unitário do item que é de R\$ 16,10 (dezesesseis reais e dez centavos).

Diante desse equívoco, e visando evitar prejuízos ao Município, pela ausência de lances que poderiam reduzir o valor final da contratação, encaminho o processo à Vossa Excelência para que sejam tomadas as medidas cabíveis, com revogação do certame e a abertura de um novo procedimento licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**

Pregoeira

Portaria nº 123/2023



## PARECER JURÍDICO

**Pregão Eletrônico nº 36/2024**

**Processo Administrativo nº 55/2024**

**Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de publicação de atos de licitação da Administração Pública de Nova Santa Bárbara – PR**

**Solicitante: Setor de Licitações**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise acerca da possibilidade jurídica de se realizar a revogação do processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, cujo critério de julgamento será o de menor preço, para *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de publicação de atos de licitação da Administração Pública de Nova Santa Bárbara – PR”*, com valor máximo de R\$ 36.403,20 (trinta e seis mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos), conforme justificativas apresentadas.

Conforme informado pelo Setor de Licitações deste município, durante a etapa de lances do pregão eletrônico, umas das empresas licitantes entrou em contato informando sobre a impossibilidade de se ofertar lances no torneio em razão do intervalo mínimo definido ser de R\$ 10,00 (dez reais).

O Setor de Licitações ainda informou que após o contato da licitante, verificou que, de fato, houve uma falha no sistema, tendo em vista que a disputa deveria ter ocorrido com base no valor total do certame e não com base no valor unitário do item. Diante dessa inconsistência, com a finalidade de se evitar prejuízos ao município pela ausência de lances, os quais poderiam reduzir o valor final da contratação, pretendem a revogação do processo.

É o relatório.





## 2. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

De acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023. Portanto, a legislação de regência do presente processo é a Lei nº 14.133/2021, que expressamente revogou a lei de licitações e contratos administrativos anterior.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública goza do poder de autotutela para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Neste aspecto, tanto nos casos de revogação, quanto nos casos de anulação, é desnecessária a intervenção do Poder Judiciário, sendo prerrogativa da Administração para realizar ambas por meio de outro ato administrativo auto executável.

O Supremo Tribunal Federal há tempos já consolidou entendimento jurisprudencial no sentido de que a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público. Isto é o que se observa, inclusive, do teor das Súmulas 346 e 473 da Corte Superior:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)".

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)."

Em razão do princípio da autotutela administrativa, a Administração tem o dever zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação deles ao interesse público, e uma vez verificado que atos e medidas contêm ilegalidades,



poderá anulá-los por si própria, e acaso conclua pela inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los.

Com efeito, a autotutela é a expressão própria do princípio da legalidade e, nesta condição, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

De outra banda, é sabido que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância, dentre outros, do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em relação ao caso que ora se apresenta para análise, consta nos autos do processo administrativo que a pretensão para revogar o certame teve como motivação uma falha sistêmica, o que impossibilitou a oferta de lances pelos licitantes, fato este que certamente prejudica o caráter competitivo da licitação, pois não permitiu que os interessados ofertassem lances abaixo da proposta inicial, o que, em tese, poderia culminar em uma contratação mais cara ao município.

A Lei Federal nº 14.133/2021, incidente na espécie, é clara ao preconizar a possibilidade de revogação do processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, devendo, contudo, o motivo ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. Isto é o que se observa do art. 71, II, § 2º, da NLLC:

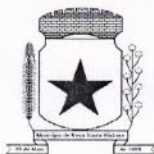
Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

[...]

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



No presente caso, a Administração demonstrou a ocorrência de fato superveniente que veio a ensejar a necessidade de revogação do certamente.

Observa-se, ainda, que diversamente do previsto no art. 71, da Lei 14.133/2021, a intenção de revogação do procedimento licitatório se deu antes mesmo da fase de julgamento e habilitação.

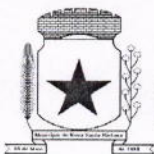
Por outro lado, observa-se o direito ao contraditório e à ampla defesa (CF, art. 5º, LV), consistente no direito dos licitantes de se oporem ao desfazimento da licitação antes que decisão nesse sentido seja tomada.

Entendendo ser caso de desfazimento do processo licitatório, a Administração deve comunicar aos licitantes essa sua intenção, oferecendo-lhes a oportunidade, no prazo razoável que lhes assinalar, de defender a licitação promovida, procurando demonstrar que não cabe o desfazimento, antes da decisão ser tomada.

Todavia, em que pese esse posicionamento, cogita-se a possibilidade de supressão do contraditório e da ampla defesa nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto, como verificado no caso em testilha.

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

“ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite



máximo estabelecido. **4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório 7. Recurso ordinário não provido.** (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008). "Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. **Mera expectativa de direito. Desnecessidade de contraditório no caso.** Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547- 51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01- 2017)."

Neste cenário, considerando que o presente processo, na forma do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, parou na fase de apresentação de propostas e lances, entende esta Procuradoria, salvo melhor juízo, ser dispensável o contraditório, conforme remansosa jurisprudência, até mesmo pelo fato de não se ter chegado nas fases previstas no art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica do ato de revogação do processo



administrativo de licitação, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Assessoria Jurídica.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados à solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto o presente opinativo para análise da autoridade superior para apreciação e, se for o caso, ratificação.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 02 de outubro de 2024.

---

**Carlos Eduardo da Silva**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 118.675



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

## DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

**Ref: Pregão Eletrônico nº 36/2024**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, com base nos princípios que regem a administração pública e em conformidade com a Lei de Licitações nº 14.133/21, bem como:

**CONSIDERANDO:** que a Administração Pública ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa;

**CONSIDERANDO:** que o art. 71, inciso II, da Lei 14.133/21 estabelece que:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade”;

**CONSIDERANDO:** que a Súmula 473 do STF, assim dispõe:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando esgotados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

**CONSIDERANDO:** *posicionamento do TCU no sentido de que o ato de revogar a licitação é privativo da Administração e pode ser praticado a qualquer momento:*

*“Em qualquer dos casos de revogação ou anulação deve constar do processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão. Na hipóteses de desfazimento do processo licitatório, por revogação ou anulação, assegura-se ao licitante vistas dos autos, direito ao contraditório e à ampla defesa. **Ato de revogar a licitação pode ser praticado a qualquer momento. É privativo da Administração.** Sem prejuízo das determinações cabíveis, considera-se prejudicada a representação que versa sobre falhas apontadas em concorrência ante a perda de seu objeto, devido à declaração de sua revogação pela Administração licitante.” (TCU, Acórdão nº 889/2007, Plenário) (grifo nosso).*

**CONSIDERANDO:** *as razões apresentadas pela Pregoeira, no sentido de que o houve erro no sistema, de modo que a continuidade do procedimento licitatório poderá causar prejuízos ao Município, dada ausência de lances que poderiam reduzir o valor final da contratação;*

**DETERMINO** a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2024.

*Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique os interessados da presente decisão.*

*Nova Santa Bárbara, 03 de outubro de 2024.*



**Claudemir Valério**

*Prefeito Municipal*



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

**CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal**

Edição N° 2802 – Nova Santa Bárbara, Paraná QUINTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

## PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa Oficial –  
Lei n° 660, de 02 de  
abril de 2013.

Responsável pela Edição:

Luciano Alberto Armelin Corso

### I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2802/2024-[01] - Data 03/10/2024

## DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

**Ref: Pregão Eletrônico n° 36/2024**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, com base nos princípios que regem a administração pública e em conformidade com a Lei de Licitações n° 14.133/21, bem como:

**CONSIDERANDO:** que a Administração Pública ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa;

**CONSIDERANDO:** que o art. 71, inciso II, da Lei 14.133/21 estabelece que:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade”;

**CONSIDERANDO:** que a Súmula 473 do STF, assim dispõe:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;



**CONSIDERANDO:** posicionamento do TCU no sentido de que o ato de revogar a licitação é privativo da Administração e pode ser praticado a qualquer momento: 180

“Em qualquer dos casos de revogação ou anulação deve constar do processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão. Na hipóteses de desfazimento do processo licitatório, por revogação ou anulação, assegura-se ao licitante vistas dos autos, direito ao contraditório e à ampla defesa. **Ato de revogar a licitação pode ser praticado a qualquer momento. É privativo da Administração.** Sem prejuízo das determinações cabíveis, considera-se prejudicada a representação que versa sobre falhas apontadas em concorrência ante a perda de seu objeto, devido à declaração de sua revogação pela Administração licitante.” (TCU, Acórdão nº 889/2007, Plenário) (grifo nosso).

**CONSIDERANDO:** as razões apresentadas pela Pregoeira, no sentido de que o houve erro no sistema, de modo que a continuidade do procedimento licitatório poderá causar prejuízos ao Município, dada ausência de lances que poderiam reduzir o valor final da contratação;

**DETERMINO** a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2024.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique os interessados da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 03 de outubro de 2024.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal

CHEK LIST**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 36 / 2024

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Documento de Formalização de Demanda	OK	
3.	Estudo Técnico Preliminar	OK	
4.	Termo de Referência	OK	
5.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
6.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
7.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
8.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
9.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
10.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
11.	Pedido de Parecer Jurídico do edital	OK	
12.	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
13.	Extrato do Edital	OK	
14.	Edital completo	OK	
15.	Publicações (Diário Oficial Eletrônico do Município. <b>Em alguns casos: Diário da União/ Diário Oficial do Estado</b> ).	OK	
16.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
17.	Proposta de preços e documentos de habilitação		
18.	Ata de abertura e julgamento		
19.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	OK	
20.	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	
21.	Licitação ao Prefeito (Homologação)		
22.	Homologação do Prefeito		
23.	Publicação da Homologação (Diário Oficial Eletrônico do Município)		
24.	Ordem de contratação		
25.	Contrato		
26.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)		
27.	Cópia do contrato ao fiscal		
28.	Publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.		



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

Aos 17 dias do mês de outubro de 2024, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 36/2024, registrado em 12/09/2024, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 182, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos.*  
Luiz Flávio dos Santos  
Setor de Licitações